

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.507874/2016-01**

**INTERESSADO: MALUF E RODRIGUES ADVOGADOS, A.P.G. AIRLINES**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresária **APG AIRLINES**, sociedade empresarial francesa, cuja solicitação inicial (0147279) data de 03/11/2016, com vistas à obtenção de autorização de funcionamento no país como empresa autorizada a comercializar bilhetes de passagem ou de carga (*off-line*) nos termos do Art. 214 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 - CBA.

1.2. Os presentes autos foram instruídos com os documentos que devem instruir o pedido de autorização para funcionamento no País, estabelecido no art. 206 da [Lei nº 7.565](#), com a manifestação da área técnica competente, bem como a minuta do ato de autorização a ser assinado pelo Diretor Presidente, nos moldes preconizados na Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010.

1.3. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer nº 310(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos, da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (0792207), o qual adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

1.4. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 01/08/2017, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0867611** e o código CRC **FC5A0265**.

SEI nº 0867611